

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (CÂMARAS MUNICIPAIS) – AGOSTO/2025

Prazo	Obrigaç�o	Disposi�o Legal
At� dia 20	As Prefeituras, C�maras, Fundos de Previd�ncia, Institutos de Previd�ncia, Autarquias, Funda�es e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais) devem enviar o movimento cont�bil isolado e conjunto do m�s de julho de 2025 (balancetes isolados e conjuntos).	COMUNICADO SDG n.� 68/2024, do TCE-SP.
At� dia 20	Todos os �rg�os jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP devem enviar o documento de Folha Ordin�ria - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a julho de 2025.	COMUNICADO SDG n.� 68/2024, do TCE-SP.
At� dia 20	Todos os �rg�os jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP devem enviar o documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a julho de 2025, se couber.	COMUNICADO SDG n.� 68/2024, do TCE-SP.
At� dia 20	As c�maras que possuem servidores regidos pela Consolida�o das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunera�es pagas ou devidas no m�s anterior, por meio da Guia do FGTS Digital – GFD.	Artigo 15 e 17-A, da Lei n.� 8.036/1990 c/c item 1, al�nea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal n.� 14.438/2022; e inciso I, do artigo 15, da Portaria MTE n.� 240/2024.
At� dia 20	As c�maras que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previd�ncia Social, devem recolher � Previd�ncia Social (INSS) a contribui�o patronal e o desconto de contribui�o dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu servi�o. Igualmente recolher as contribui�es (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de servi�os sem v�nculo empregat�cio – Contribuintes Individuais (trabalhadores aut�nomos), e demais pessoas f�sicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remunera�o a eles paga, relativo ao m�s da liquida�o do empenho. OBS.: O recolhimento dever� ser realizado por meio do DARF Previdenci�rio emitido ap�s a transmiss�o da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c � 2�; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal n.� 8.212/1991; artigo 4�, da Lei Federal n.� 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e �s, do Decreto n.� 3.048/1999; inciso III, do artigo 49, da Instru�o Normativa RFB n.� 2.110/2022. Manual de Orienta�o da DCTFWeb - Vers�o 1.5 - Outubro de 2022.
At� dia 20	As c�maras devem recolher ao INSS as reten�es relativas � cess�o de m�o-de-obra ou empreitada de m�o-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no m�s anterior. OBS.: As Prefeituras, C�maras, Autarquias Municipais, Funda�es Municipais, Entidades de Previd�ncia Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas P�blicas Municipais, Cons�rcios Intermunicipais e Cons�rcios P�blicos (Lei Federal n� 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redu�o do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados servi�os mediante cess�o de m�o-de-obra ou empreitada de m�o-de-obra. O recolhimento dever� ser realizado por meio do DARF Previdenci�rio emitido ap�s a transmiss�o da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	"caput", do artigo 31, da Lei Federal n.� 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instru�o Normativa RFB n.� 2.110/2022. � 6�, do artigo 7�, da Lei Federal n.�12.546/2011. "caput", do artigo 6�, da Instru�o Normativa RFB n.� 2.043/2021. Manual de Orienta�o da DCTFWeb - Vers�o 1.5 - Outubro de 2022.
At� dia 20	A C�mara Municipal, as Autarquias, Cons�rcios e as Funda�es instituídas e mantidas pelo Munic�pio, devem repassar � Prefeitura o produto da arrecada�o do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem v�nculo empregat�cio (contribuintes individuais), alugueis pagos a pessoas f�sicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jur�dicas pelo fornecimento de bens ou presta�o de servi�os em geral, inclusive obras de constru�o civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constitui�o Federal c/c al�neas "d" e "e", do inciso I, do artigo 70 c/c artigo 7�, da Lei Federal n.� 11.196/2005; artigo 64, da Lei n.� 9.430/1996; e artigo 7�, da Instru�o Normativa RFB n.� 1.234/2012.

GEPAM, 19 de agosto de 2025.
